



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 4.871, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vencimentos de receitas municipais, previsto no Decreto Municipal nº 4.779/2020, em virtude da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no Município, através de Decretos e ações, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas muitos munícipes ainda estão encontrando dificuldades para pagarem seus débitos;

CONSIDERANDO a existência de grandes filas nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade constante de medidas de prevenção, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas, contato e aglomerações, tendo em vista o aumento significativo dos casos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que com a vigência dos Decretos nºs 4.601/2020 e 4.633/2020, muitos contribuintes ainda não pagaram as suas dívidas;





## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado para o dia 30 de dezembro de 2020, o prazo de vencimento das receitas municipais, previsto no art. 1º do Decreto nº 4.779/2020, relativas às parcelas do ISS, Taxas de Saneamento, IPTU e outras, relativas ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2020 e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2020.

Itanhandu, 04 de dezembro de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura  
Procurador Geral do Município

